PROCESSO Nº 86/87

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Requerimento Nº 64/87

Considerando que ao sancionar a Lei Complementar nº444 de 27 de dezembro de 1985, o governo do Estado de São Paulo inseriu no Estatuto do Magistério uma inovação que reputamos das mais justas, ou seja,concedeu aos especialistas de educação, além das férias regulamentares, a dispensa do / ponto por 10(dez) dias durante o período de recesso escolar no mês de / julho, propiciando a essa categoria refazer as suas energias para posteriormente continuar a sua árdua mas nobilitante tarefa no campo educacional;

Considerando se que tal medida, embora seja da mais inteira justiça,deixou de abranger outras categorias que desempenham lado a lado com todo / o corpo docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino público de nosso grandioso Estado, as mais diversas funções que tornam possível o pleno funcionamento das escolas públicas, ou sejam, os serventes,inspetores de alunos,escriturários,Secretários,funcionários das Delegacias de Ensino e das Divisões Regionais de Ensino;

Considerando-se que essas categorias vêm lutando bravamente junto ao governo atual,pleiteando através de suas entidades de Classe(associações), para que este envie Projeto de Lei à Assembléia Legislativa de São Paulo, afim de que os benefícios auferidos pelos especialistas de educação que/ merecidamente os alcançaram, os 10(dez) dias de dispensa do ponto no recesso escolar de julho de cada ano, tornem-se uma realidade palpável para todos os outros servidores administrativos da área da Educação em nosso Estado,propiciando a essas categorias de incansáveis e abnegados servidores de nossas instituições educacionais, o direito de usufruirem / através de Lei, aprovada pela Assembléia Legislativa de São Paulo e sancionada pelo ilustre governador de Nosso Estado desse benefício já concedido aos especialistas de educação pela Lei Complementar nº444/85.

REQUEIRO À MESA,ouvido o plenário,seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Doutor Orestes Quércia,no sentido de que seja estudada a viabilidade em enviar-se à Assembléia Legislativa de São Paulo, Projeto de Lei permitindo aos funcionários administrativos que trabalham junto `as escolas públicas de nosso Estado,serventes,inspetores de alunos,escriturários,Secretários,bem como funcionários das Delegacias de Ensino e das Divisões Regionais de Ensino,usufruirem dos beneficios da Lei nº444/85(Estatuto do Magistério), no que tange à

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Requerimento nº 64/87 fl.-2-cont.

dispensa do ponto por 10(dez) dias durante o período de recesso escolar no mês de julho de cada ano.

Reputamos ser essa medida das mais justas, a qual por equidade abrangerá todos os funcionários administrativos da Educação em todo o Estado, funcionários esses que tão belos exemplos de trabalho e dedicação vêm dando ao serviço público no campo educacional.

Confiantes no elevado espírito público e de justiça que sempre nortearam a pessoa do ilustre governador de nosso grande Estado de / São Paulo, acreditamos sem sombra de dúvidas que a nossa reivindica-/ção tornar-se-a por certo uma realidade palpável o mais breve possí-/vel, coroando de pleno êxito a luta incessante,porém grandiosa dos / nossos abnegados servidores administrativos do setor educacional espa lhados por todas as escolas públicas de nosso grande Estado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital,em 03 de agosto de 1987.

Udine Ramiro-Vereador

APROVADO
EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINARIA DE 17/08/87
Toshio Taura
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 17/08/87
Toshio Taura
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18/08/87
OFÍCIO N.º 309/87
Sydney Aparecides Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA